



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-SESAU

Ofício nº 36427/2026/SESAU-SESAU

À

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Com cópia para

Município de Vilhena

Ministério Público de Vilhena

Assunto: Encerramento da vigência do 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 41/2025/PGE-SESAU e determinação para desocupação da unidade hospitalar.

Senhor (a),

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA – SESAU**, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto no **Termo de Cooperação nº 41/2025/PGE-SESAU** e no **3º Termo Aditivo (SEI nº 67882764)**, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR** essa entidade acerca do quanto segue.

Conforme previsto no referido instrumento, a vigência da cooperação foi prorrogada exclusivamente para o período de **01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026**, encerrando-se automaticamente ao término desse prazo, inexistindo qualquer fundamento jurídico que autorize a permanência dessa Organização Social na condução da gestão do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira após o término da vigência pactuada.

Além do término da vigência do ajuste, a Administração Pública Estadual constatou, por meio dos documentos técnicos produzidos nos autos dos Processos SEI nº **0036.012810/2025-68** e **0036.024663/2026-50**, graves inconformidades administrativas, operacionais, assistenciais, patrimoniais e financeiras, amplamente demonstradas em relatórios técnicos, manifestações da Procuradoria-Geral do Estado, auditorias, notificações e demais elementos probatórios, circunstâncias que motivaram a decisão administrativa de não promover a continuidade da parceria, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Diante do exposto, **fica essa Organização Social NOTIFICADA para promover a imediata desocupação das dependências do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira**, adotando todas as providências necessárias para assegurar a transição regular da gestão, procedendo à entrega de toda a documentação administrativa, financeira, contábil, assistencial, patrimonial, contratual e operacional, bem como dos sistemas informatizados, prontuários, inventários, estoques, contratos vigentes,

registros e demais informações indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Fica igualmente determinado que essa Organização Social mantenha integralmente disponíveis e em pleno funcionamento todos os equipamentos, aparelhos, mobiliários, sistemas, instalações e demais bens atualmente empregados na execução dos serviços hospitalares, abstendo-se de promover sua retirada, desinstalação, desligamento, recolhimento ou qualquer medida que possa comprometer a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, permanecendo tais equipamentos à disposição da unidade hospitalar pelo período estritamente necessário à conclusão da transição administrativa e à assunção integral da gestão pela nova entidade contratada.

A permanência temporária dos equipamentos e da infraestrutura operacional não importará em prorrogação, renovação ou continuidade da relação jurídica anteriormente existente, constituindo medida excepcional destinada exclusivamente a preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, devendo a entrega definitiva dos bens eventualmente pertencentes à Organização Social ocorrer mediante termo próprio de entrega e recebimento a ser formalizado pela SESAU quando concluída a transição administrativa, resguardados os direitos patrimoniais das partes e o interesse público.

Durante esse período de transição, essa Organização Social deverá manter integral cooperação com a equipe técnica da Secretaria de Estado da Saúde e com a futura entidade gestora, prestando todas as informações, esclarecimentos e apoio operacional necessários para assegurar a continuidade da assistência hospitalar, vedada a adoção de qualquer medida que possa dificultar, retardar ou comprometer o processo de transferência da gestão.

Fica consignado, ainda, que eventual descumprimento das determinações constantes desta Notificação poderá ensejar a adoção imediata das medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive aquelas destinadas à preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde, proteção do patrimônio público, responsabilização por eventuais prejuízos causados ao erário e apuração das responsabilidades civis, administrativas e, se for o caso, penais decorrentes de ação ou omissão da entidade ou de seus dirigentes.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação possui natureza estritamente administrativa e decorre do encerramento da vigência do ajuste de cooperação e da necessidade de garantir a continuidade da assistência à população, não constituindo ato sancionatório, mas medida necessária à adequada transição da gestão hospitalar e à preservação do interesse público.

Atenciosamente,

EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS**, Secretário(a), em 03/07/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74068224** e o código CRC **2B4E6233**.